



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.178, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

(Alterada pela Lei nº 1.183, de 23 de novembro de 2022)

Autoriza a desapropriação de imóvel rural para fins de utilidade pública e dá outras providências.
(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.183, de 23 de novembro de 2022)

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizada a desapropriação de uma fração de terra, sem benfeitorias, com a superfície de 23.584,00 m², e perímetro de 2.755,13m, situada na sede do município de Boa Vista do Cadeado registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cruz Alta sob matrícula nº 51.182, por razões de interesse público para fins de abertura de via pública.
(Redação determinada pelo art. 2º da Lei nº 1.183, de 23 de novembro de 2022)

§ 1º. São proprietários, em condomínio, da área desapropriada: Guilherme Barasuol Scherner, Francisco Júnior Martins Barasuol, Rafaela Baptista Barasuol Desordi, Mário Baptista Barasuol, Bibiana Martins Barasuol, Joice Copetti Barasuol, Jéssica Copetti Barasuol Borges, Douglas Cereser Barasuol, Robinson Cereser Barasuol, Espedito Copetti Barasuol e Amauri Cereser Barasuol.

§ 2º. A área desapropriada tem as seguintes dimensões e confrontações: ao Noroeste, inicia no vértice V-1 onde forma um ângulo de 89°23'37" e segue no sentido Nordeste/Sudoeste, confronta com o imóvel da matrícula nº 51.184, pela extensão de 72,00m, até o vértice V-2; deste ponto, ao Sudoeste, forma um ângulo de 84°38'05", segue no sentido Noroeste/Sudeste pela extensão 13,05m, até o vértice V-3; neste ponto forma um ângulo de 211°07'41", segue no sentido Noroeste/Sudeste, pela extensão de 3,33 m, até o vértice V-4, confrontando, nestes dois segmentos, com a Avenida Cinco Irmãos; daí, forma um ângulo de 64°15'41" e segue no sentido Sudoeste/Nordeste, pela extensão de 56,12m, até o vértice V-5; neste ponto, forma um ângulo de 270°36'29", segue no sentido Noroeste/Sudeste, pela extensão de 586,11m, até chegar ao vértice V-6; neste ponto, forma um ângulo de 211°17'02", segue no sentido Noroeste/Sudeste, pela extensão de 121,57m, até o vértice V-7; neste ponto, forma um ângulo de 329°16'43", segue no sentido Sudeste/Noroeste, com a extensão de 316,97m até o vértice V-8; neste ponto, forma um ângulo de 91°15'40", segue no sentido Nordeste/Sudoeste pela extensão de 21,00m, até chegar ao vértice V-9, confrontando, nestes cinco últimos segmentos, com o imóvel da matrícula nº 51.183; neste ponto, forma um ângulo de 88°44'23", segue no sentido Noroeste/Sudeste, pela extensão de 351,83m, até chegar ao vértice V-10; neste ponto, forma um ângulo de 210°30'47", segue no sentido Noroeste/Sudeste, pela extensão de 192,78m, até o vértice V-11, confrontando, nestes três últimos segmentos, com o imóvel da matrícula nº 51.181; ao Sudeste, forma um ângulo de 146°46'58", segue no sentido Noroeste/Sudeste, confrontando com o prolongamento da Avenida Francisco Barasuol, pela extensão de 29,25m, até o vértice V-12; neste ponto, forma um ângulo de 33°18'17", segue no sentido Sudeste/Noroeste, com extensão de 384,42m, até o vértice V-13, confronta com o imóvel da matrícula nº 51.185; daí, forma um ângulo de 148°50'05", pela extensão de 606,70m, até chegar ao vértice V-1, onde começa esta descrição, confrontando com o imóvel da matrícula nº 51.184.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a penetrar na área desapropriada, tão logo seja declarada a utilidade pública, nos termos dos arts. 5º a 7º do Decreto-Lei Federal 3.365/1941.

Art. 3º Fica o Município responsável de encaminhar o procedimento de desapropriação amigável da área, ao preço de R\$ 377.344,00 (trezentos e setenta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro reais), conforme avaliado em 01 de junho de 2022 (Laudo em anexo), devidamente atualizado pelo IPCA (IBGE), através de escritura pública perante o Tabelionato de Cruz Alta, nos termos convencionados entre o Município e os desapropriados no Termo de Responsabilidade anexo.

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 26 DE OUTUBRO DE 2022.

JOSÉ FRACARO
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Maria Alice da Costa Beber Goi,
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda